

**PROJETO DE LEI Nº 4090/2024****EMENTA:**

**ALTERA A LEI ESTADUAL N.º 4.191, DE 30 DE SETEMBRO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, PARA INSTITUIR O FLUXO SETORIAL ESTADUAL DE LOGÍSTICA REVERSA DE BATERIAS DE CARROS ELÉTRICOS E DE PLACAS FOTOVOLTAICAS INTEGRANTES DO SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE ELETROELETRÔNICOS E SEUS COMPONENTES DE USO DOMÉSTICO, NOS TERMOS DO ACORDO SETORIAL E DA LEGISLAÇÃO FEDERAL VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor(es): Deputado CARLOS MINC**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****RESOLVE:**

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei Estadual n.º4.191, de 30 de setembro de 2003, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, para instituir o fluxo setorial estadual de logística reversa de baterias de carros elétricos e de placas fotovoltaicas integrantes do sistema de logística reversa de eletroeletrônicos e seus componentes de uso doméstico, nos termos da legislação federal e do acordo setorial vigentes.

Art. 2º. A Lei Estadual n.º4.191, de 30 de setembro de 2003 fica acrescida dos arts. 22 – D, 22 – E e 22 – F dotados com a seguinte redação:

*“Art. 22 – D. O fluxo setorial estadual de logística reversa de baterias de carros e de placas fotovoltaicas deverá observar, atender e cumprir a estruturação, a implementação e a operacionalização de sistema de logística reversa de produtos eletroeletrônicos e seus componentes de uso doméstico, nos termos da legislação federal e do acordo setorial.*

*§1º. Para os fins desta Lei, adotar-se-á as definições legais previstas em:*

*I - Lei Federal n.º12.305, de 02 de dezembro de 2010;*

*II – Decreto Federal n.º7.404, de 23 de dezembro de 2010;*

*III - Decreto Federal n.º10.240, de 12 de fevereiro de 2020;*

*IV - Acordo setorial para implantação de sistema de logística reversa de produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus componentes.*

*§2º. Observado o disposto na legislação federal e no acordo setorial, o fluxo setorial estadual de logística reversa de baterias de carros e de placas fotovoltaicas deve cumprir as fases, as etapas, os objetivos e as metas, assim como ser objeto de avaliação e de monitoramento, todos voltados para a implantação do sistema de logística reversa de produtos eletroeletrônicos e seus componentes de uso doméstico.*

*Art. 22 – E. O órgão ambiental estadual, em articulação com os demais órgãos ambientais federal e municipais, deverá cumprir e fazer cumprir, nos limites da sua competência estadual, a legislação federal e o acordo setorial do sistema de logística reversa de produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus componentes.*

*Parágrafo único. O órgão ambiental estadual fica autorizado a elaborar e a formalizar acordo setorial ou termo de compromisso ou, se for imperativo, expedir regulamento para implementar, no âmbito estadual, o fluxo setorial estadual de logística reversa de baterias de carros e de placas fotovoltaicas, que deverá ser parte integrante do sistema de logística reversa de produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus componentes.*

**Art. 22 – F.** Fica assegurada às cooperativas e às associações de catadores e de catadoras de materiais recicláveis e reutilizáveis a participação no sistema de logística reversa de produtos eletroeletrônicos e seus componentes de uso doméstico, incluso o fluxo setorial estadual de logística reversa de baterias de carros e de placas fotovoltaicas.

§1º. As cooperativas e as associações de catadores e de catadoras de materiais recicláveis e reutilizáveis de que trata o caput, do art. 22 – F, desta Lei deverão atender ao que segue:

I – estarem legalmente constituídas e habilitadas;

II – deterem capacitação técnico-operacional para o manejo dos resíduos eletroeletrônicos e seus componentes de uso doméstico decorrentes do respectivo sistema de logística reversa;

III – firmarem instrumento contratual com as empresas ou as entidades gestoras para a prestação dos serviços de manejo dos resíduos eletroeletrônicos e seus componentes de uso doméstico.

§2º. O Estado, em articulação com as empresas e a entidade gestora, deverá envidar esforço para assegurar a participação das cooperativas e as associações de catadores e de catadoras de materiais recicláveis e reutilizáveis no sistema de logística reversa de produtos eletroeletrônicos e seus componentes de uso doméstico, observado cumprimento das exigências previstas no §1º, do art. 22 - F, desta Lei”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Plenário do Edifício Lúcio Costa em 28 de Agosto de 2024.**

**Carlos Minc  
Deputado Estadual**

### JUSTIFICATIVA

Da Tribuna.

### Legislação Citada

LEI ESTADUAL N.º 4.191/2003:

<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/c8aa0900025feef6032564ec0060dfff/cf0ea9e43f8af64e83256db300647e83?OpenDocument&Highlight=0,4191>

Lei Federal n.º12.305, de 02 de dezembro de 2010:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm)

Decreto Federal n.º7.404, de 23 de dezembro de 2010:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/decreto/d7404.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7404.htm)

Decreto Federal n.º10.240, de 12 de fevereiro de 2020:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/d10240.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/d10240.htm)

### Atalho para outros documentos

### Informações Básicas

<b>Código</b>	20240304090	<b>Autor</b>	CARLOS MINC
<b>Protocolo</b>	18324	<b>Mensagem</b>	
<b>Regime de Tramitação</b>	Ordinária		

**Link:**

**Datas:**

<b>Entrada</b>	03/09/2024	<b>Despacho</b>	03/09/2024
<b>Publicação</b>	04/09/2024	<b>Republicação</b>	

**Comissões a serem distribuídas**

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Defesa do Meio Ambiente
- 03.:**Saneamento Ambiental
- 04.:**Ciência e Tecnologia
- 05.:**Transportes
- 06.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

**▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4090/2024**

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA		
<b>Cadastro de Proposições</b>					<b>Data Public Autor(es)</b>					
▼ Projeto de Lei										
▼ 20240304090										
 										
▼ <a href="#">ALTERA A LEI ESTADUAL N.º 4.191, DE 30 DE SETEMBRO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, PARA INSTITUIR O FLUXO SETORIAL ESTADUAL DE LOGÍSTICA REVERSA DE BATERIAS DE CARROS ELÉTRICOS E DE PLACAS FOTOVOLTAICAS INTEGRANTES DO SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE ELETROELETRÔNICOS E SEUS COMPONENTES DE USO DOMÉSTICO, NOS TERMOS DO ACORDO SETORIAL E DA LEGISLAÇÃO FEDERAL VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. =&gt; 20240304090 =&gt; {Constituição e Justiça Defesa do Meio Ambiente Saneamento Ambiental Ciência e Tecnologia Transportes Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }.</a>					04/09/2024		Carlos Minc			
→ <a href="#">Distribuição =&gt; 20240304090 =&gt; Comissão de Constituição e Justiça =&gt; Relator: Sem Distribuição =&gt; Proposição 20240304090 =&gt; Parecer:</a>										
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA		

